

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REGRAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DA TRANSPETRO EM 2021

Cláusula 1ª - Público alvo

O público alvo da PLR 2021 são empregados da Transpetro que não são ocupantes de funções gratificadas.

Parágrafo 1º - Para finalidade específica do presente Acordo Coletivo de Trabalho considera-se empregado o público alvo definido no caput.

Parágrafo 2º - Os empregados cedidos serão abrangidos por programas de PLR existentes nas empresas onde efetivamente atuam.

I – Os empregados da Transpetro que vierem a ser cedidos para as novas empresas criadas com aporte das refinarias (REMAN, LUBNOR, RNEST, RLAM, REGAP, REPAR, SIX e REFAP) e seus ativos logísticos e que estão em processo de desinvestimentos serão abrangidos por este acordo.

Cláusula 2ª – Gatilho / Condições

Para que haja o acionamento da PLR 2021 é necessário o atingimento dos seguintes gatilhos/requisitos:

- a) No exercício de 2021 atingir Lucro Líquido Positivo;
- b) O presente acordo de PLR seja assinado com as entidades sindicais até 31/12/2020;
- c) Atingimento do percentual médio, ponderado pelo peso, do conjunto das metas dos indicadores de no mínimo 80%, conforme quadro disposto na cláusula 4ª.

Parágrafo único – Caso os gatilhos/condições não sejam atingidos, a PLR não será acionada.

Cláusula 3ª – Montante

Para o exercício de 2021, o montante total para pagamento da PLR está limitado a 5% do EBITDA.

Parágrafo 1º - O valor total a ser utilizado para pagamento de PLR não pode ultrapassar o limite estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - Caso o custo do pagamento da PLR seja superior ao montante definido, o pagamento será proporcionalizado até atingir o valor do montante estabelecido.

Parágrafo 3º – O montante máximo de PLR a ser distribuído está limitado a 6,25% do lucro líquido do exercício, a 25% dos dividendos distribuídos aos acionistas e ao limite individual de 1 remuneração do empregado.

Cláusula 4ª - Definição de Indicadores para PLR

Os indicadores e seus respectivos pesos definidos para compor o regramento da PLR são:

Indicador	Dimensão	Peso
Produtividade per Capita (FCO/Nº Empregados)	Operacional	20%
Custo de Eficiência de Terminais (CET)	Operacional	10%
Índice de Disponibilidade Operacional (IDO)	Operacional	10%
Despesas Gerais e Administrativas	Operacional	10%
Fluxo de Caixa Operacional (FCO)	Financeira	40%
Volume Movimentado	Políticas Públicas	10%

Parágrafo único – O acompanhamento e a apuração dos indicadores serão coordenados pela área de Estratégia e Desempenho.

Cláusula 5ª - Metas dos Indicadores para PLR

As metas dos indicadores são definidas pela Diretoria Executiva da Companhia e aprovadas anualmente pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Após definidas, as metas e os parâmetros para sua realização serão apresentados para as entidades sindicais por meio de reunião. Os resultados do ano, a aplicação do Regramento e a forma de distribuição também são apresentados às Entidades Sindicais.

Parágrafo 2º - O resultado da avaliação de cada meta dos indicadores não ultrapassará a 100% (cem por cento).

Parágrafo 3º - Para fins de apuração dos valores de realização, não serão adotados expurgos motivados por fatores exógenos ou não gerenciáveis, tais como: variações na taxa de câmbio, atraso na concessão de licenças ambientais, condições meteorológicas adversas, dentre outros.

Cláusula 6ª - Critérios para pagamento da PLR

O valor a ser pago como PLR será definido respeitando a relação entre o percentual médio, ponderado pelo peso, de atingimento das metas dos indicadores e a quantidade de remunerações correspondentes, constantes na tabela abaixo. Para o cálculo do % médio do atingimento de metas, o resultado de cada uma das metas deve limitar-se de 0% a 100%.

% médio, ponderado pelo peso, de atingimento do conjunto das metas	% do valor máximo a ser pago	Nº de Remunerações
$X = 100\%$	Integral	1
$99\% \leq X < 100\%$	99%	0,99
$98\% \leq X < 99\%$	98%	0,98
$97\% \leq X < 98\%$	97%	0,97
$96\% \leq X < 97\%$	96%	0,96
$95\% \leq X < 96\%$	95%	0,95
$90\% \leq X < 95\%$	75%	0,75
$80\% \leq X < 90\%$	50%	0,5
Abaixo de 80%	Sem pagamento	

Cláusula 7ª - Base de cálculo para PLR

Para finalidade específica do presente Acordo Coletivo de Trabalho, considera-se remuneração a soma da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) do empregado com o seu Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

Parágrafo 1º - Para pagamento da PLR, será utilizada como referência a remuneração do mês de dezembro ou a média do exercício, o que for maior, sempre conforme base de cálculo definida no caput.

Parágrafo 2º - Para pagamento da PLR nos casos em que o empregado for elegível de forma proporcional, será utilizada como referência a remuneração do mês de dezembro ou a média do exercício, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no caput.

Parágrafo 3º - Para os empregados que tenham se desligado da Companhia ou tenham seu contrato de trabalho suspenso ao longo do exercício, será utilizada como referência a última remuneração percebida ou a média do exercício, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no caput.

Cláusula 8ª - Pagamento da PLR

O valor da PLR do exercício será pago integralmente aos empregados elegíveis que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano a que se refere o pagamento, não se incorporando aos salários, devendo ser considerados os incisos a seguir:

- I. O pagamento da PLR será feito de forma proporcional nos seguintes casos: I.I) Empregados que no decorrer do exercício foram designados ou dispensados de função gratificada; I.II) Empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia no decorrer do exercício; e, I.III) Empregados que tiveram seu contrato de trabalho suspenso durante o referido exercício;
- II. Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos durante o ano de apuração, exceto nos casos de liberações sindicais previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022;
- III. Será considerado como tempo de efetivo exercício para fins de recebimento da PLR o período de afastamento em decorrência de licença maternidade ou paternidade;
- IV. Não farão jus ao pagamento da PLR os empregados requisitados ou cedidos para órgãos externos ao Conglomerado Petrobras durante o exercício;
- V. O valor de pagamento da PLR será reduzido nos casos em que o empregado receber penalidade disciplinar, definida pelo Comitê de Integridade, em decorrência de corrupção, fraude, nepotismo, conflito de interesses, assédio moral e sexual, nos seguintes termos:
 - a) 10% (dez por cento) nos casos de punição com advertência por escrito durante o exercício;
 - b) 20% (vinte por cento) em decorrência de punição com suspensão durante o exercício;
 - c) Em nenhuma hipótese haverá cumulatividade nas deduções acima descritas;
 - d) Nos casos em que punições distintas tenham sido aplicadas ao mesmo empregado, a redução recairá sobre o valor do maior percentual.
- VI. Não farão jus ao pagamento da PLR os empregados demitidos por justa causa durante o referido exercício;

VII. O pagamento da PLR não sofrerá a redução para os empregados que aderiram à redução opcional de jornada com redução proporcional de remuneração durante o exercício;

VIII. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês trabalhado.

Parágrafo 1º - Os valores de PLR serão pagos no ano subsequente ao exercício considerado, condicionado à realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO), sendo seu pagamento efetuado no mês seguinte ao da realização da AGO.

Parágrafo 2º - Com o recebimento integral do aqui acordado, as Entidades Sindicais darão à Companhia plena e geral quitação da PLR referente ao exercício pago.

Cláusula 9ª – Vigência

O presente Instrumento vigorará de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Rio de Janeiro, de dezembro de 2020